



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

COMUNICAÇÃO Nº 39 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.000595/2019-31

Luzerna-SC, 22 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24

ASSUNTO: Esclarecimento

**OBJETO:** Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ**, via e-mail datado de 21/05/2019 às 15:06 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº.01/2019 que tem por objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes.

A empresa apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1)

*?Gostaria de esclarecer sobre o item 8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC), quantidades e prazos compatíveis com o objeto de no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos previstos no Anexo VII, por período não inferior a 1 ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

Se o meu Atestado não estiver escrito Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) mas estiver escrito no contrato de prestação de serviço que a empresa elaborou, será aceito?

Pois levando em consideração que o **objeto do edital é:** Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participante.?

**Em resposta ao questionamento acima descrito**, informo que comprovação deve ser mediante apresentação de Atestado conforme o próprio item 8.9.3 informa, visto que a mera assinatura de um contrato não é suficiente para comprovar a efetiva prestação satisfatória do serviço.

*8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC), quantidades e prazos compatíveis com o objeto de no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos previstos no Anexo VII,*

por período não inferior a 1 ano, **mediante a apresentação de atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

É o que tenho a informar.

*(Assinado digitalmente em 22/05/2019 09:00)*  
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES  
COORDENADOR - TITULAR  
Matrícula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **22/05/2019** e o código de verificação: **b1e07af49d**